



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

LIDC  
Em 04.08.04  
Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº** PL 1429 2004  
**(Do Deputado Fábio Barcellos)**

Em 04.08.04  
C. SEC - CCJ

Altera a Lei nº 3.251 de 19 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares e dá outras providências.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 3.251, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Toda e qualquer informação a respeito de placas de veículos de propriedade de policiais civis, de policiais militares e de bombeiros militares, somente será obtida mediante solicitação formal, encaminhada às instituições policiais da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1429, 04  
FIS. Nº 01 CAS

03/08/04

4



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

### JUSTIFICAÇÃO

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.251 de 2003, que dispõe sobre a informação das placas de veículos de policiais civis e militares e dá outras providências.

A lei 3.251, originária de proposição de nossa autoria tem como principal objetivo preservar o sigilo de dados de veículos de policiais civis e militares, principalmente daqueles relacionados com a moradia do servidor.

A presente proposição tem por objetivo estender aos bombeiros militares a mesma proteção dada aos policiais civis e militares uma vez que os referidos servidores também exercem atividades que podem gerar possíveis retaliações por parte de pessoas por eles atendidas

Tendo em vista o alcance social e a segurança que se dará aos familiares dos bombeiros militares do Distrito Federal peço o apoio dos ilustres pares para aprovar o presente projeto de lei.

FÁBIO BARCELLOS  
Deputado Distrital - PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1429 / 04
Fis. N.º 02 CAS

GABINETE DO PRESIDENTE

Página 1 de 1

**LEI Nº 3251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

*Dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedades de policiais civis e militares e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Toda e qualquer informação a respeito de placas de veículos de propriedade de policiais, será obtida somente mediante solicitação formal, encaminhada às instituições policiais da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

*Parágrafo único.* Para os efeitos do disposto no *caput*, os dados a respeito dos referidos veículos estarão armazenados no servidor da rede dos órgãos responsáveis pelas informações, contudo no que se refere ao endereço residencial do policial constará o nome da instituição à qual o policial pertença.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente Lei, para cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 24.12.2003

